

**O CIDADÃO DE BEM: O DISCURSO JURÍDICO E A CONSTRUÇÃO DAS
SUBJETIVIDADES ATRAVÉS DA LEITURA MIDIÁTICA DOS *BLOGS***

João Carlos Da Cunha Moura

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4487824J0>

Resumo: O presente artigo tem por objetivo investigar o desenvolvimento da identidade do “cidadão de bem”, figura do discurso jurídico que surge como a identidade a ser constantemente alcançada, a partir do estudo das formas de subjetivação dos sujeitos através de discursos em notícias e comentários de *blogs* na internet.

Palavras-chave: Cidadão de bem, Identidade, Discurso, Internet.

The Good Citizen: legal discourse and the construction of subjectivities through blogs mediatic discourses

Abstract: This paper aims investigate the development of the “good citizen” as an identity, an image of legal discourse that emerges as the identity to be constantly achieved, from the study of the subjects subjectification forms through discourses in news and comments in internet blogs.

Keywords: Good Citizen, Identity, Discourse, Internet .

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende ser uma forma de analisar a constituição de uma figura social a partir dos discursos presentes na sociedade, em especial o discurso jurídico. Chama a atenção o fato de ser o “cidadão de bem” uma identidade almejada, no sentido de “querer ser”.

Tal figura, no Direito, garante que o sujeito se pretenda dentro da lei e não à sua margem. Garante ainda que as práticas jurídicas não precisem de legitimação perante a sociedade, mas que antes são os sujeitos que devem estar aptos a se legitimar frente a essas práticas. O “cidadão de bem”, então, é um espaço subjetivo (posição do sujeito) em constante formação, adequação e homogeneização.

O artigo que aqui se apresenta é uma investigação sobre a criação de identidades, no espaço do discurso jurídico e da forma como isso reflete no plano fático, do real ao virtual e, voltando ao real, pretendendo analisar como uma identidade se constitui e em que se pauta. Primeiramente, a significação do sujeito é analisada dentro do conjunto das relações de poder, estas formadoras e fixadoras dos sujeitos. Nessa perspectiva, também se analisa como ocorrem e como são aceitas essas demarcações de subjetividades em Foucault, um conceito

que envolve um modo de vida e que é trilhado de acordo com o tempo e corpo (FOUCAULT, 1984, p. 28-30).

Após esta aproximação do sujeito, tece-se uma perspectiva da formação do “outro”. O “outro” é também um sujeito, espelho que deve ser ou não assimilado pelo “eu” (enquanto atitude aceita socialmente), de acordo com o comportamento. Analisa-se, nesta parte, o “outro” como um espaço de subjetividade esperando a ser preenchido.

Por fim, estuda-se a formação da figura, ou identidade, do “cidadão de bem”. Tal figura é analisada a partir do discurso jurídico que emerge na sociedade e que se ajusta na forma pré-ordenada de ações, sempre ajustando-se dentro dos limites que o discurso jurídico burguês impõe.

Traçado esse pequeno espaço no qual se apresentam os sujeitos “falantes”, analisa-se um caso de grande repercussão no meio social e, conseqüentemente, virtual, ocorrido em São Luís, Maranhão. No caso em questão uma mulher termina por matar com disparos de arma de fogo um indivíduo que tenta roubar um montante em dinheiro na porta de um banco, na cidade de São Luís, Maranhão. A metodologia consiste em comparar a notícia conforme veiculada em dois *blogs*¹ de grande acesso na cidade, bem como de um portal de notícias de acesso de massa, no qual o texto espera-se passar por filtros intermediários, como editores, redatores etc., com espaço para comentários sobre a notícia.²

2. A SIGNIFICAÇÃO DO SUJEITO

Teorias apontam que o sujeito é constituído a partir de uma série de dispositivos que devem ser observados de acordo com o momento no qual está inserido. É necessário, então, para que se entendam as formações subjetivas, perceber como as instituições que fazem parte desse especial controle constroem o sujeito. Assim, para entender quem é o sujeito “eu” que se forma, é preciso observar como funcionam os sistemas de empoderamento e de relações de poder. Foucault (1999, p. 33) assinala que o sujeito é fruto de relações de poder e não fruto de imposição de poderes. O poder é um sistema circular, não um fim ou um algo do qual se

¹ Os blogs dos quais se extraem os textos e os comentários são denominados: *Luís Cardoso: bastidores da notícia*, em <http://www.luiscardoso.com.br> e *Marco Aurélio D’Eça blog*, em <http://www.marcoareliodeca.com.br>, acesso em 10 jan 2013

² O portal de notícias em questão é a seção “Maranhão” do Portal de Notícias “G1”, em <http://g1.globo.com/ma/maranhao>, acesso em 10 jan 2013

apropriada, mas que se exercita, é o intermediário das relações. O sujeito nada mais é do que o efeito do poder e ao mesmo tempo está inserido no indivíduo que se constituiu.

O sujeito é a figura de conhecimento (“homem”) que se produz e produz as relações tais e quais devem ser postas em prática. Assim só será considerado um sujeito (“alguém”) se as condutas previstas forem estritamente cumpridas e, mais, vistas perante o todo dos sujeitos. Depende-se daí que o lugar do sujeito é um espaço vazio, esperando por ocupação e será ocupado apenas por aquele que completar certas condições ou requisitos – normas que dão o caráter objetivo do ser: petrificação e fixação das condutas dos sujeitos. (ARAÚJO, 2001, p. 97)

Foucault (2002, p. 11) interpreta que os sujeitos estão demarcados. Como são espaços vazios, precisam de um discurso que os legitime a tomar esses espaços. Assim, só é possível conhecer aquele que é colocado como sujeito por meio do seu ser, da sua produção e do seu discurso; toda a sua formação é vinculada ao seu processo histórico de pertencimento. O sujeito não possui um lugar, seu lugar é inócuo e será “sujeito” apenas quem preenche determinadas normalizações e condições (normas jurídicas, por exemplo). As condições de pertença é que decidem quem é “sujeito”. As formas condicionadas nas quais aparece o sujeito são as mesmas que se reproduzem como tendo uma história.

A ideia que se forma sobre o homem, enquanto formação subjetiva, está em um determinado momento histórico, visto que seu aparecimento ocorre em um dado momento. Além disso, o sujeito se torna alvo não de um poder, mas de um exercício de poder, com base nos mecanismos de empoderamento e saber produzidos pela sociedade burguesa seja em forma de ciência ou em forma outras de alocação do sujeito em seu devido *locus*. Em sua genealogia, Foucault não aceita o antropocentrismo, justamente por entender que o sujeito não é fruto do que ele pensa, diz ou produz. Na verdade é o contrário, é o discurso que determina o que o sujeito deve pensar, falar ou produzir, melhor dizendo, é o discurso que constrói o sujeito determinando quando, como e onde falar, pensar ou produzir (BARBOSA, 2004, p.113).

Os discursos (pois não existe um único discurso universal), enquanto formadores de identidades e subjetividades são a fonte, são sistemas complexos de restrição dos espaços subjetivos. Foucault (1996, p. 39) chama de “ritual” todos aqueles aspectos visíveis que devem estar presentes nas práticas sociais e relacionais que definem o *locus* do sujeito. De

gestos e comportamentos aos efeitos que a fala tem sobre os outros, todas essas nuances discursivas (que são também discursos) é que fazem um sujeito identificar-se e ser identificado enquanto tal. Desta maneira, o poder é feito pelo saber discursivo. Não se apropria de poder, mas de discursos que emergem desse poder saber.

É neste ponto que a sociedade fixa-se, em outras palavras, paralisa-se. Sob um discurso de pacifismo, de sujeitos pacatos e dóceis, as construções subjetivas estão amarradas ao mito do “sujeito pacífico”, um sujeito plenamente inerte frente aos controles e exercícios de poder. Isso quer dizer que o indivíduo é pleno quando ocupa o espaço subjetivo que lhe é destinado sem o questionamento, ou seja, é livre para agir, desde que conforme os modelos já estipulados de sua ação, sem questionamentos. Debaixo de uma lona circense cunhada a partir de uma ideia de sociedade una e indivisível, a ação própria e independente é desmobilizada por técnicas de controle das formações subjetivas e das ações dos indivíduos. Estes últimos passam do plano político de interesse para um plano de interesse próprio. O sistema capitalista, enquanto fomentador de competições árduas no espaço do mercado, cria essa política de interesse privado.

[...] a sociedade industrial desenvolvida confronta a crítica com uma situação que parece privá-la de suas próprias bases. O progresso técnico, levado a todo um sistema de dominação e coordenação, cria formas de vida (e de poder) que parece reconciliar as forças que se opõem ao sistema e rejeitar ou refutar todo protesto em nome das perspectivas históricas de liberdade de labuta e de dominação. A sociedade contemporânea parece capaz de conter a transformação social – transformação qualitativa que estabeleceria instituições essencialmente diferentes, uma nova direção dos processos produtivos, novas formas de existência humana (MARCUSE, 1973, p. 15-16).

O poder, investido em forma de discurso, não é simplesmente um ato de sujeição e imposição de regras e condutas ao “outro”, uma imposição nestes termos é um exercício de violência e subjugação. A relação de poder é a articulação sobre os próprios atos daquele que emite os discursos, isto é, o “outro” que deve ser representado nessa relação, como um ser que acata o discurso e possa estar, ou pelo menos sentir-se livre para reagir a estas ações. Este é o ponto do controle, é neste momento que o sujeito pode enunciar seu discurso como verdadeiro, pois é ele que ocupa aquele espaço vazio pré-determinado (FOUCAULT, 1995, p. 243).

O discurso não é lançado por qualquer um, pois obedece uma ordem. O sujeito não é livre para enunciar, mas está encarcerado em modelos de isolamento permanente, em saberes sobre os quais não tem controle. Todos os seus atos estão controlados, o sujeito também é um sujeitoado. O indivíduo está confinado em arquétipos de distintas modelagens, controlados e em constante mudança. Existe a sensação de liberdade, mas apenas pelo mero pertencimento a determinado espaço enquanto sujeito (DELEUZE, 1992, p. 221).

Existe uma espécie de guerra para a apropriação dos saberes pelos sujeitos, justamente para que o poder seja exercido de forma plena. Como existe uma ordem do discurso, os sujeitos precisam estar no primeiro lugar de transmissão dos discursos. Existem espaços próprios para a disseminação de discursos (escola, família, no caso aqui apresentado, o espaço jornalístico midiático textual do *blog*). Os sistemas ou instituições aplicam uma força educacional de forma ampla, isto é, ensinam os indivíduos a se colocarem no espaço de subjetividade já estabelecido. Logo, as instituições, ao fim e ao cabo, são instrumentos de educação, ou melhor, sistemas de educação que a depender da força legitimadora serão formais (a escola ou a universidade) ou informais (família, mídia).

Todo sistema de educação é uma maneira política de manter o modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo. [...] o que é afinal um sistema de ensino senão uma ritualização da palavra; senão uma qualificação e uma fixação de papéis para os sujeitos que falam; senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso com seus poderes e seus saberes? (FOUCAULT, 1996, p. 43-44).

Ora, as instituições sociais (não apenas a escola) estão aí para prenderem indivíduos, suas condutas e suas práticas: família, escola, fábrica, prisão, hospital, tribunal, enfim, as instituições da sociedade nada mais são do que os espaços específicos com seus discursos e saberes que fixam as condutas dos sujeitos. Propõem padrões para os corpos dos sujeitos. Logo, o indivíduo é visto enquanto tal apenas quando se adequa ao que as instituições já definem, antes mesmo de o sujeito existir. São as instituições sociais que determinam o espaço a ser ocupado pelo indivíduo. As instituições não excluem os indivíduos, antes os ligam a determinadas normalidades, disciplinam e docilizam (MUCHAIL, 2004, p. 62-63).

Porém, com a constante normalização das condutas, exsurge a vigilância constante, tanto do próprio indivíduo quanto de indivíduos entre si. De disciplinar a sociedade passa a ser também uma sociedade do controle. Não mais confinados a um único espaço por vez, os

indivíduos estão confinados em todos os espaços ao mesmo tempo. As lógicas de mercado aprisionam os sujeitos em vários regimes, de confinado o indivíduo está em constante endividamento, deve quitar suas dívidas com a sociedade, pois é esta quem dá ou tira as oportunidades para o bom viver (DELEUZE, 1992, p. 224).

Como é relacional e exercitado, o poder se pratica sobre um “outro”, como dito acima, apto a reagir às ações que se impõem sobre ele. É neste ponto que o controle desempenha sua função. Ao agir ou reagir o “outro” termina por entrar ou sair da normalidade, o “outro” se torna o instrumento de legitimação dos discursos.

3. O ESPAÇO SUBJETIVO DO “OUTRO”

O *locus* dos sujeitos, vazios que são/estão, caracterizam uma forma diferente de perceber as identidades, ou seja, não é necessário que um sujeito seja uno e indivisível, mas ao ocupar determinado espaço deve agir conforme as normas já estabelecidas para tanto. É isto que garante ao mesmo tempo fixação e dinâmica das subjetivações.

O “outro”, nesse sentido, também é um sujeito. Em outras palavras, é um espaço de subjetividade esperando ser preenchido por indivíduos com as características propícias para tal. O outro não está no “eu”, mas pode ser por esse assimilado. É a consideração de algo envolto por uma cortina de virtudes ou defeitos que expressam e refletem sentimentos os mais diversos. Habermas (2002, p. 23) observa no processo de subjetivação a identidade de um “eu” que se efetiva na relação comunicativa do sujeito com o “outro”. Para o autor, o conceito de subjetividade se dá no âmbito social, partilhando assim de uma construção subjetiva a partir de movimentos cíclicos intersubjetivos (cf. FOUCAULT, 1996). Dessa maneira, o indivíduo só adquire o que se pode considerar uma “consciência de si” através da relação, observação e comunicação com um “outro”, a partir de um intercâmbio reflexivo, que se produz através da linguagem (ação comunicativa, conforme denomina o Habermas).

O caráter que une o pensamento habermasiano e foucaultiano, é articulado dentro da dialética de formação dos sujeitos em Marx (2004, p. 109), no qual este último explica que as relações entre os sujeitos acontecem a partir das apropriações dos comportamentos uns dos outros. Em forma de sociedade, os seres não precisam exatamente *ser*, mas pelo menos *aparentar ser*. O “eu” não é o definidor das condutas, mas o “outro”. O “eu” é apenas o

“outro” do “outro”. O “eu” é a apropriação dos discursos que são lançados pelo “outro”. Os discursos são lançados e também se lançam sobre esse “outro”, uma vez que os estatutos e relações de poder circulam pelos pólos. Em suma, o “eu” pretende viver em relação, mas qual um “outro” (espaço subjetivo).

Assim, agindo relacionalmente ou comunicativamente “eu” e “outro” se produzem a si mesmos. Enquanto o “eu” produz o “outro”, este último também produz o “eu”. Ambos os espaços subjetivos não existem por si sós, mas como expressões de uma relação. A própria existência é uma atividade relacional, social. O que se faz a partir da própria subjetividade tem reflexos no corpo social. Os sujeitos só podem *ser* enquanto sujeitos em relação ao “outro”, ou a um espaço social com suas predeterminadas regras (MARX, 2004, p. 109).

Bauman (2005a, p. 35-36) explica que essas subjetivações (ou “identidades”, expressão que o autor utiliza) estão aí para serem preenchidas, como medida de segurança perante o corpo social. Porém, não apenas uma única: um sujeito pode adequar-se a várias identidades (nacionalidades, tribos urbanas etc). É essa garantia de liquidez das subjetividades que criam as condutas prévias que devem ser estabelecidas de acordo com o seu programa. Essa fluidez, no entanto, é a causa do extremo controle sobre as formações subjetivas.

O “outro”, portanto, é o sujeito que não é visto dentro do “eu”, mas em relação com este. É um espaço que demarca as fronteiras subjetivas e cria a sensação de diferença. Nesse espaço estão todas as técnicas que objetivam o indivíduo, ao mesmo tempo em que também o sujeitam. O “outro” é tão sujeitado quanto o “eu”, sujeito por excelência. O “outro” é normalizado também, no sentido de ser fixo e estar sob o domínio das relações de poder. Diante do poder da norma (moral, jurídica, social etc.) o “outro” é normal ou anormal. (ARAÚJO, 2001, p. 115)

Nesse sentido, o “outro” se torna o especial agente de legitimação dos discursos impostos. Discursos estes que são implantados através do termo foucaultiano “condução das condutas”, isto é, a ordenação discursiva das formas de comportamento nos espaços. É a partir desta ordenação que se definem as relações de poder. A relação de poder é o modo de ação sobre as ações do “outro”. Conforme já frisado, o “outro” tem um espaço infinito de possibilidades de reação e é nesse espaço que é alocado como um “outro” apto ou não a viver sem e repressões (FOUCAULT, 1995, p. 244).

Os desvios das condutas estabelecidas acabam por incluir o “outro” em algum discurso não possibilitador de subjetividade própria. O caráter dos espaços subjetivos deve ser homogêneo, comum, contínuo, enfim, extremamente definido para que os sujeitos estejam aptos à normalidade (FOUCAULT, 2001, p. 378).

A definição dos comportamentos é estabelecida inicialmente por pontos de partida que determinam as fronteiras entre “eu” e “outro”. A princípio os conceitos morais e éticos da sociedade em que se inserem os sujeitos fazem menção a uma ideia de compartilhamento de ações (e de reações). No entanto, existem determinadas questões e regramentos morais que são impostos de forma abrupta e inquestionável. Ao se manifestar enquanto “eu” estabelecido, o “outro” é visto enquanto “um dos nossos”. O “outro” só é socializado, quando incluso pelos modelos do “eu” instituído. (HABERMAS, 2002, p. 42)

O “outro” é observado pelo “eu”, de forma a estar em constante vigilância. O “outro” não pode ser qualquer algo lançado, mas um “exemplo”, um “bom exemplo”. Deve mostrar sua singularidade, desde que se adegue aos termos do espaço subjetivo. As ações do “outro” devem corresponder à sua constante construção como ser. O “outro” enquanto espaço subjetivo, não é fixo. As relações de poder terminam por conduzir a vida como deve ser vivida. Antes mesmo de qualquer ato de possibilidade, o *dever ser* já assume a vida. Logo, estar em desacordo com as normas programadas dentro das relações de poder é culpa do próprio sujeito, uma vez que este é livre (e lhe é dada a sensação desta liberdade) para agir. Inclusive, o próprio sujeito se culpa por não ser como se *deve ser*.

O único mal consiste, pelo contrário, em decidir permanecer em débito de existir, apropriar-se da potência de não ser como uma substância ou um fundamento exterior à existência; ou (e é o destino da moral) consiste em considerar a própria potência, que é o modo mais próprio da existência do homem, como uma culpa que é sempre necessário reprimir. (AGAMBEN, 1993, p. 39)

O “eu” se estranha e este “estranhamento aparece tanto no fato do meu meio de vida ser um outro, no fato de que aquilo que é meu desejo ser a posse inacessível de um outro, quanto no fato de que cada coisa mesma é um outro, quanto finalmente [...] no fato de que, em geral, o poder não humano domina.” (MARX, 2004, p.147)

Habermas (2002, p.49) entende, dessa maneira, que a validade das ações dos sujeitos (enquanto “eu” ou “outro”) só é garantida se tais ações estiverem pautadas em um discurso de

práticas padronizadas. As pessoas só conseguem sua identificação quando se integram, pelo menos no sentido de externalização de suas condutas. Logo, o que garante a identificação como sujeito é a possibilidade de estar integrado dentro do conjunto social. É neste momento que as relações de poder confinam o “outro” enquanto um espaço múltiplo de probabilidades para inclusão ou exclusão.

O discurso inclusivo é o mote para o obscurecimento do “outro”. Uma vez que é o “eu” a ser externalizado, as condutas mantidas em nome de uma consciência de ligação entre os indivíduos fazem com que o “outro” não pertença ao coletivo comum. O modelo de unicidade, ou unidade, em nome da segurança garante com que as relações sejam manipuladas de tal forma que o “outro” só é percebido e observado a partir de um “eu” estabelecido. O espaço público, então, transforma-se em um espaço que determina *loci* de fala e distingue quem deve ou pode enunciar discursos. A esfera pública do mundo burguês é ambiente de deliberações de interesses individuais, criadas pelas relações de poder instituídas. O “outro” é incluído apenas quando emite o mesmo discurso legítimo, é excluído quando questiona dogmas instituídos. (HABERMAS, p. 1997, 117)

Interesse público é a falsa medida da unidade social, é o mito do povo unificado. Tal unidade entre “eu” e “outro” acaba por reforçar paradoxalmente o interesse pessoal, que se transforma em interesse público. Dessa forma, ocorre a fragmentação das questões coletivas: diminui-se a importância de determinada demanda sob o argumento de que esta atende apenas a alguns e não ao todo. Deve atender ao “eu” coletivo e não apenas aos “outros”. O “outro” deve se adequar aos processos de produção do saber e do poder emitidos pelas relações. (SIMIONATTO, 1998, p. 40).

É nessa perspectiva que Foucault (1999, p. 38-39), aumentando a amplitude dos discursos marxistas de dualidade entre sujeitos opressores e oprimidos, assinala que não é pela pessoa do “outro” que se interessa a ordem discursiva burguesa, mas pelos sistemas de poder que o controla. O “outro” é apenas o sujeito sobre o qual incidirá este sistema de poder. A burguesia, enquanto ideologia básica de vida social, não se pauta em incluir ou excluir o “outro”, mas pelos sistemas de representação que permitem exercer os controles de inclusão ou exclusão.

O “outro” pode ser a vergonha ou a redenção do “eu”. Estar na posição do “outro” quando este se apresenta adequado às relações estabelecidas na sociedade capitalista é motivo

de aceitação e inclusão. Porém, estar no espaço subjetivo do “outro” enquanto desviante da assim chamada normalidade é ensejo para repressões, expulsões e reclusões. No discurso jurídico, e suas diversas facetas em relação às normatividades legais, a inclusão ou exclusão dos sujeitos está pautada na convergência com os auspícios legislativos.

4. UMA FIGURA DO DISCURSO JURÍDICO: O CIDADÃO DE BEM

A força do Direito, enquanto discurso, está ancorada nas diversas instituições que cercam e atravessam os enunciados que praticam o exercício de poder e saber jurídico. O Direito é uma instituição, assim como a família ou a escola. Porém é uma instituição mais abstrata, pois atravessa todas as outras instituições e é nesses atravessamentos que o discurso jurídico ganha força e conduz a formação subjetiva na sociedade burguesa. É uma das instituições disciplinares da sociedade, que se naturaliza pela mera possibilidade de existência.

Como não permite questionamentos ou desrespeitos o Direito se impõe como mais uma das instituições que não pretende excluir, mas modelar indivíduos. Esta fixação, pelo discurso do Direito, é o que gera também o paradoxo da inclusão pela exclusão. Inclui-se aquele que cumpre, ou melhor, que segue os dispositivos normativos. Excluem-se aqueles sujeitos que não seguem tais regras. Como poder, os discursos judiciais de recompensa e punição servem para instituírem-se e legitimarem-se. Foucault (2002, p. 120-121) assevera que tal relação de poder, além de outros poderes que aparecem (poderes econômicos, políticos etc.), é uma característica das instituições, espaços nos quais não se emitem apenas ordens, mas também julgamentos e tomam-se decisões.

O que o Direito permite, então, é uma política de adequação dos sujeitos. O próprio sujeito policia-se para não estar à margem do Direito (da lei), para que não seja visto como o “outro” (“inimigo”). A política torna-se polícia, interna e externa. Agamben (2007, p. 154) expõe que a política policial é uma forma de tutela própria dos indivíduos contra esse inimigo, que pode ser o próprio “eu”. Esta atitude policial é uma das formas com a qual o Direito enraíza fundações de legitimação, o cumprimento da lei deve ser o vetor modelador e pacificador da sociedade – não importa qual seja esta lei.

Assim, não se procura justificar o direito, ou explicar a regra. Cumpri-la é a obrigação moral por excelência. Não se preocupa com o seu conteúdo particular, porquanto a principal necessidade é a realização das obrigações estabelecidas. É violentamente desta maneira que o Direito se sobrepõe. Uma violência simbólica e internalizada pelos sujeitos para que sendo o “outro” da lógica jurídica, o seja de forma tal que justifique sua posição de sujeito (BECKER, 1977, p. 115-116).

Um direito, segundo Habermas (2002, p. 274) é apenas um paradigma de universalização e obscurecimento das diferenças. A ideia de inclusão pelo Direito é uma forma de resolução de todos os conflitos que porventura possam existir na sociedade. O discurso jurídico como regulador e libertador gera o mito da força legitimadora do Direito, como se as leis pudessem mudar a realidade. Com a ascensão de um discurso jurídico, não é o Direito que precisa se legitimar como fruto das relações políticas existentes na sociedade, mas os sujeitos é que precisam legitimar suas condutas perante o Direito. A validade das condutas dos sujeitos, por meio do Direito é a corroboração de que os comportamentos devem ser pautados em práticas padronizadas. O discurso aplicado no aspecto relacional entre o “eu” e o “outro” é o discurso jurídico.

Bauman (2005b, p. 106-107) explica que o principal arcabouço do discurso jurídico de geração de fixação de condutas é o discurso penal. É o sistema penal que oferece as perspectivas de estabelecimento de comportamentos. A ilegalidade da conduta é o que supre a ânsia pelo agir corretamente e agir corretamente é estar dentro da lei, jamais à margem. O “outro”, portanto, é visto como inadequado e precisa ser neutralizado. Uma vez que só pode ser removido legitimamente do convívio se atuar fora dos limites jurídicos, o “outro” encontra-se sempre cercado pelas fronteiras do discurso do Direito.

Com o discurso de proteção da sociedade, das suas liberdades e provimento de igualdades, geram-se normativas jurídicas que adentram a subjetividade do “outro” cercandoo de leis e estereótipos que privam a sua liberdade e igualdade.

O desvio é o produto da iniciativa no sentido menos amplo e mais particular também. Uma vez que uma regra começa a existir, deve ser aplicada a pessoas particulares antes que a classe abstrata de marginais e desviantes criada pela nova regra possa ser povoada. Os transgressores devem ser descobertos identificados e julgados (ou vistos como diferentes e estigmatizados por sua não-conformidade, como no caso de grupos desviantes legais, [...]). Essa tarefa base, geralmente, aos muitos impositores profissionais que, ao imporem regras já existente, criam

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

desviantes específicos encarados pela sociedade como marginais. (BECKER, 1977, p. 121)

As disciplinas, mecanismos utilizados pelas técnicas de dominação e criação de verdade, tem seu discurso próprio e criam saberes. O discurso da disciplina não é o discurso da lei e não é a vontade soberana aplicada à sociedade. As disciplinas trazem o discurso da regra, um discurso que generaliza e naturaliza a regra, pois a regra aqui não é a norma legal é a regra natural, a norma. Em outras palavras, as disciplinas criam uma nova codificação, a codificação da normalização (da normalidade) que não é do Direito, mas com ele acaba se confundindo, exercendo poder tanto pelo edifício jurídico quanto pelas técnicas de disciplina. Os discursos da disciplina se colocam dentro do discurso do Direito, e os procedimentos de normalização acabam agregando-se aos procedimentos legislativos e regras materiais em um sentido de universalização do normal, ao que FOUCAULT (1999, p.46-47) chama esse funcionamento universal de “sociedade de normalização”.

O “cidadão de bem”, então, é aquele sujeito que se fixa em todas as condutas jurídicas, em todos os aspectos já explorados e manipulados. É um “outro”, com o “eu” quer ser visto. É um espaço subjetivo aguardando preenchimento. Sua identidade não precisa ser única e indivisível, desde que esteja o sujeito dentro dos limites do Direito Penal. Em outras palavras, não é necessário agir de uma única forma pré-estabelecida, mas antes, coadunar-se com os padrões de aparência que lhe reveste a legitimidade de ações, inclusive indo de encontro ao que prescreve a ordem jurídica.

Esse cidadão comum, padrão, “de bem”, é reflexo da sociedade unidimensional, que não se firma em críticas, mas antes se adequa ao que o discurso jurídico emitido pelas várias micro-instâncias de poder (mídia, escola, prisão etc.).

Reprodução do sistema capitalista de produção o “cidadão de bem” tem o interesse na manutenção do *status quo*, pois uma possível mudança pode acarretar alterações no seu plano de vida. A ideia de transformação é rechaçada, pois as aspirações individuais podem ser comprometidas por uma mudança, por menos brusca que seja. A fragmentação dos sujeitos em diversas identidades e em classes leva aos questionamentos sobre em que lado deve estar, não em qual lado se escolhe ficar. Há uma imposição sobre o lado certo a seguir (MARCUSE, 1973, p.16).

Pelo discurso jurídico, o Direito Penal torna-se o divisor da sociedade em bons e maus, em cidadãos de bem e delinquentes. “Com efeito, os delinquentes tendem a ser vistos como ‘intrinsecamente maus e depravados’ – ‘não são como nós’. Qualquer semelhança é pura coincidência” (BAUMAN, 2005b, p. 108).

O indivíduo no espaço do “cidadão de bem” é o sujeito adequado dentro dos comportamentos aceitáveis e apropriados para cada momento. Esse sujeito adequa-se às transformações de ordem jurídica no tempo e no espaço. É um sujeito extremamente qualificado para a vida social, não é visto como uma classe perigosa. Não importa se o indivíduo é ou não perigoso, o importante é aparentar sua “bondade” enquanto cidadão. Não interessa em que classe social está, o importante é não ferir o que diz o Direito. (ZAFFARONI, 2005, p. 145).

O sujeito desviante, delinqüente é a vergonha do “eu”. Por isso há rejeição quanto a esse tipo de identidade, ou melhor, de ser alocado nesta identidade. Não se quer ver nessa posição deste “outro”, pois ela é inconcebível na sociedade, mal vista e excludente. Ser identificado como o “outro” nessa situação é a possibilidade de ser recolhido às instituições de sequestro.

Odamos essas pessoas porque sentimos que aquilo que elas sofrem diante de nossos olhos bem pode se mostrar, e muito em breve, um ensaio do nosso próprio destino. Fazendo possível para afastá-las de nossas vistas – recolhê-las, trancá-las em acampamentos, deportá-las – pretendemos exorcizar esse espectro. (BAUMAN, 2005b, p; 158)

O “cidadão de bem” é aquele sujeito que está adequado aos padrões de universalização, não é visto como um “outro” nocivo, porque atende a regras jurídicas que se perfazem como regras morais. Esta governança normativa transforma o sujeito em um policial de si mesmo. Habermas (2002, p. 28-29) critica essa postura afirmando que o fato de algo ser racional para um indivíduo apenas exprime que os padrões que autorizaram a conclusão chamada de racional são padrões do próprio indivíduo. Portanto, o fato de que determinadas normas sejam aceitas sob quaisquer condições resultam do fato de que a figura do “cidadão de bem” é aquela na qual se firmam as legitimações de condutas e não do Direito.

Segundo Zaffaroni (2010, p. 150), o “cidadão de bem” é um servo do Direito, um sujeito incluído, mas que a qualquer momento pode estar despojado de todas as suas

características, pois o Direito é transformado e as práticas jurídicas de caráter burguês deterioram direitos de propósito quando o movimento dos acontecimentos põe em risco a segurança dos grupos de detentores das relações de poder .

Dessa maneira, importa não necessariamente o dito ou escrito no Direito, porém a forma maniqueísta com a qual o modelo socioeconômico trabalha, isto é, não estar à margem do Direito, não ser considerado um “inimigo do Estado” (aquele que transgride a lei), mas um “cidadão de bem” (aquele que mesmo ao arrepio da lei, suprime a ação daquele outro e tem seus direitos garantidos).

5. CIDADÃO DE BEM *VERSUS* BANDIDOS: ANÁLISE DISCURSIVA DE UM CASO NOTICIADO EM *BLOGS* E SEUS COMENTÁRIOS

Os grandes portais de notícias na *internet* transformaram-se hoje em uma grande teia de informações compartilhadas, nas quais o próprio usuário do serviço tem a possibilidade de enviar algum relato que valorize, muitas vezes sem critérios investigativos ou jornalísticos, apenas como forma de adicionar o usuário denominado “colaborador” no espaço virtual, com vistas a aumentar seu número de acessos.

No entanto, com o avanço tecnológico e a criação de novas ferramentas comunicativas, foram os *blogs* que se tornaram espaços de tratamento de notícias. Tomaram uma perspectiva notável enquanto disseminação na construção das subjetividades no que se pode chamar “era da informação”. Conforme Sibila (2003, p. 144) os *blogs* podem ser considerados um diário íntimo, com reflexões sobre os mais diversos assuntos: política, sexualidade, família, cotidiano etc. Tais empreendimentos tornam-se um espaço de fala do “eu”, uma forma de enunciar discursos. Não se fixam na forma consagrada dos diários particulares, não expressos ao público, antes, os *blogs* abrem espaço para réplicas de outros indivíduos, uma espécie de espaço virtual de debate político.

Sob o discurso da liberdade da expressão, os blogs podem ser entendidos como um espaço de confissão, no sentido de Foucault (1988, p. 22). Pode-se entender então que a sociedade atual é uma sociedade compelida à fala. Os *blogs* e portais que aceitam o envio de notícias por qualquer usuário, enquanto ferramentas de fácil manejo tornam a veiculação e compartilhamento de imagens, sons e textos uma forma de falar de si e do “outro”.

O *blog* se torna um instrumento mais notável por sua possibilidade de publicização, um palco de espalhamento de notícias instantâneo do conteúdo sem um editor ou intermediário, como em geral acontece com jornais impressos (cf. BOURDIEU, 1996) – ou mesmo com grandes portais de notícias na rede mundial de computadores.

Tal ferramenta tem essa intenção de publicidade. Não é espaço de controle de conteúdo, mas de abertura dos conteúdos para o debate. Além de campo de informação rápida e contínua, pode ser um espaço propício para a disseminação de discursos (SCHITTINE, 2002, p. 57-58).

O “blogueiro”, nesse espaço, é a figura primeira da fala, o sujeito que expressa o suas impressões sobre determinado fato, ou simplesmente transcrevendo-o de outras fontes, abrindo espaço para os comentários de outras pessoas. O “comentário” seria, então, a descontinuidade do sujeito da fala. É o espaço aberto para comentário que pronuncia o entendimento dos outros indivíduos acerca do tema estabelecido para o debate. Esta descontinuidade, segundo a ordem discursiva a que alude Foucault (1996, p. 58), transforma os discursos em “séries regulares e distintas de acontecimentos” (ultimamente, grandes portais de notícias, não considerados *blogs*, abrem espaço para comentário).

Analisa-se a partir deste breve exame do espaço jornalístico do *blog* os discursos, seja dos autores ou dos comentaristas, um caso que teve destaque na comunidade social em São Luís, MA. Este caso torna-se emblemático porque o seu desenrolar transcreve uma série de estigmas e afirmativas já emblemáticas nos discursos médios sobre o “inimigo da sociedade”, além de trazer de volta a tona este debate na sociedade ludovicense.

No dia 07 de janeiro de 2013, uma mulher, ao ser abordada por um indivíduo que lhe pretendia subtrair determinada soma em dinheiro, em posse de arma de fogo ocultada, alvejou o seu oponente, terminando por um desfecho letal àquele que tentara o roubo. Importante ressaltar que o caso toma um desdobramento, no qual a identidade da protagonista em um primeiro é a de uma policial e logo após a de uma “cidadã comum”, no sentido de não pertencimento a qualquer cargo público ou de autoridade na máquina do Estado.

No portal de notícias G1/Maranhão (que veicula apenas notícias relativas ao Estado do Maranhão), este foi o título da primeira chamada sobre o fato, ainda no mesmo dia do fato:

Mulher mata homem após tentativa de assalto em São Luís
Assaltante foi alvejado com três tiros próximo à agência bancária.

REVISTA ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

Polícia já investiga para saber se a mulher dos disparos é policial.³

O texto da notícia corre no sentido de descrever a ação conforme o relato de testemunhas e informações prestadas por agentes da polícia, bem como a informação de que estes últimos procuram saber quem é a mulher que efetuou os disparos. Além disso, é dada a informação de que o homem morto já havia cometido outros atos ilícitos e já fora inclusive detido pelo sistema policial/penal em outras oportunidades. Some-se a isso a utilização de termos como “assaltante” e “bandidos”, identidades por excelência dadas a sujeitos que praticam atos desta natureza.

São contabilizados na página da notícia treze comentários, todos endossando a ação promovida pela autora dos disparos. Seguem alguns comentários, conforme escritos por leitores do site⁴:

Usuário A

SORTE DELA QUE NÃO FOI ELA A VITIMA...MENOS UM ASSALTANTE NO MUNDO ;)

Usuário B

Menos um! Tinham que dar uma recompensa para essa mulher!

Usuário C

Bandido bom é bandido morto, cidadão honesto 1 Bandido 0, o governo deve estar se moendo de raiva, o que querem é q nao reajam, nos assaltos, nas corrupções governamentais, no preço da gasolina, na conta de luz que vira com um desconto ridículo, isso é brasil.

Usuário D

Hum... estao a procura da autora dos disparos??? Deve ser para dar um medalha de Cidadania certo? Nada foi dido sobre o outro cara da moto! Ele fugiu... a policia procura por ele tambem??

Ainda no ambiente do site de notícias G1/Maranhão, no dia seguinte (08 de janeiro de 2013), veicula-se a notícia de que a mulher fora identificada: não era policial e, não obstante, não teria registrado porte de arma conforme a legislação estabelece. Atenta-se ainda para o fato de que no texto que relata o caso, o homem morto é enunciado como “vítima

3 ALMEIDA, Igor. Mulher mata homem após tentativa de assalto em São Luís. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/01/mulher-mata-homem-apos-tentativa-de-assalto-em-sao-luis.html>, acesso em 10 jan 2010

⁴ Os nomes que os usuários que comentaram nos *blogs* e no site G1/Maranhão, foram substituídos pelo termo genérico “Usuário”. Além disso, os comentários estão transcritos conforme foram recuperados das respectivas páginas.

REVISTA ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

assassinada”, o que gera repercussão no espaço dos comentários. Nesta notícia são contabilizados cinco comentários, percebendo ainda o apoio ao ato praticado pela protagonista do ato⁵.

Usuário E

Vítima assassinada? piada!

Usuário F

Depois ainda vem os direitos humanos cobrarem justiça pela morte desse bandido dos infernos, putz...

Usuário G

Se acontecesse isso com todo bandido, duvido que ainda teriam tantos crimes.

A última notícia até então veiculada sobre o caso no portal de notícias G1, no dia 09 de janeiro de 2013, dá conta de que a autora entrou em contato com a polícia e traz vozes legitimadas para tratar do assunto em um vídeo incorporado à notícia, chamando a ação de “legítima defesa”. São apenas quatro os comentários e apenas um questiona quanto ao elemento da “legítima defesa”.⁶

Usuário H

Ele teve oq "merecia" agora falar que a advogada agiu em legitima defesa e ru[im]

Nas três notícias veiculadas houve um total de vinte e dois comentários dados em referência ao caso. Apenas um consiste em questionamento quanto ao ato no sentido de “legítima defesa”.

Passando para a análise do espaço chamado “blogosfera”, os *blogs* acima citados também veicularam a notícia e tiveram um universo muito maior de comentários. Na primeira chamada para o fato transmitida no site *Luís Cardoso: bastidores da notícia* foram trinta e seis comentários (número superior ao total geral em três chamadas do portal de notícias de

⁵ G1 MARANHÃO, Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/01/identificada-mulher-que-matou-assaltante-em-sao-luis.html>, acesso em 10 jan 2013

⁶ G1 MA com informações da TV Mirante, <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/01/mulher-que-matou-assaltante-entra-em-contato-com-policia-em-sao-luis.html>, acesso em 10 jan 2013.

massa). A chamada para a notícia, no dia 07 de janeiro de 2013, é: “Delegada mata bandido na porta do Bradesco da Holandeses”⁷.

Com esta chamada direta, percebe-se o tom mais informal, consagrando a forma mais particular e mesmo popular da ação dos *blogs* dessa natureza. É o que Foucault (1996, p. 38-39) vem a definir como os complexos sistemas de restrição, que atuam na sociedade do discurso. O autor do blog escreve de forma direta e objetiva com a propagação das identidades fixadas de ambos os envolvidos, com o intuito de estabelecer a sua posição sobre o fato, isto é, o apoio a quem disparou a arma. Ainda que o texto corra de forma descritiva, termos como “assaltante” e “meliante”, vem a confirmar sua posição sobre o fato. Os comentários, semelhantes aos assinalados anteriormente, corroboram a forma discursiva apresentada pelo sujeito da fala, o “blogueiro”: Dos trinta e seis comentários na notícia referenciada, apenas um questiona ação:

Usuário I

Por pior que seja o ser humano nada justifica uma morte violenta, contudo é preciso dizer que se ele voltou a delinquir é porque nosso sistema não funciona, não recupera ninguém, e a culpa é de todos nós, que diante de situações como estas agimos feito urubus na carniça, rimos, achamos bom, esquecemos, contudo que somos os maiores culpados de existirem delinquentes irrecuperáveis, e nossa culpa provém do ato omissivo de responsabilidade na hora de escolher quem vai nos representar.

Quando, também, por exemplo sonegamos impostos sob o argumento de que todos fazem isto, e que os políticos vão roubar mesmo.. E por aí vai...

É fato que há no direito as excludentes de ilicitude da conduta do caso, mas o problema não irá ser resolvido com estes apupos falsos, não há motivos pra regozijo e direitos humanos não é assunto que se esgota com tanta simplicidade, aliás simplicidade na discussão deste cenário indica em invariavelmente em soluções erradas quando não, equivocadas.

Os comentários que se seguem após esta fala destoante do discurso erigido continuam a endossar o ato praticado, e alguns usuários se dirigem diretamente à pessoa citada acima.

Usuário J

Vivemos uma guerra, e hoje o Maranhão ganhou uma batalha, morre uma carniça que aterrorizava, vamos então comemorar. “Usuário” vc deve ter motivos pra gostar de vagabundo, se esse è seu caso então meus pêsames

Usuário K

⁷ CARDOSO, Luís. Delegada mata bandido na porta do Bradesco da Holandeses. São Luís, MA. Disponível em <http://www.luiscardoso.com.br/maranhao/2013/01/delegada-mata-bandido-na-porta-do-bradesco/>, acesso em 10 jan 2010.

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

“Usuário”, VAI COMER ALGUMA COISA QUE VOCÊ TÁ COM FOME.
MORREU! MORREU E BEM MORRIDO! JÁ VAI TARDE! NÃO VAI FAZER
FALTA!

[...]

O SISTEMA SER ERRADO NÃO JUSTIFICA ESSA SACANA AMEAÇAR
DUAS MULHERES EM UM CARRO.

JÁ FOI E FOI TARDE! AÇIÁS, NEM DEVERIA TER VINDO!

A nota seguinte sobre o fato, no dia 09 de janeiro de 2013, noticia a identificação da autora dos disparos é a que possui mais comentários, ao todo setenta e dois. Com a chamada: “Polícia identifica mulher que matou assaltante na porta do Bradesco”⁸, o autor do *blog*, apenas repete a informação de que a mulher não era delegada e que não possuía porte de arma, nos mesmos termos do site G1, citando o site apenas de forma que passa despercebida (consta apenas um link abaixo da chamada da notícia que contém apenas o nome do site em fonte sem destaque frente às letras que compõem o título da notícia). Os comentários desta nota referente ao assunto pretendem-se, igualmente à notícia anterior, como apoiadores da ação praticada, com cerca de dez menções à identidade do “cidadão de bem”.

Já nesta notícia, são setenta e dois comentários. Destes, apenas poucos questionam alguns pontos: um usuário discute sobre o “estatuto do desarmamento”, outro sobre o “tratamento dado à mulher por ser de condição privilegiada” e um questiona o blogueiro pelo fato de este na notícia anterior identificar a autora dos disparos como delegada sem investigação jornalística. Questionado por chamar o indivíduo que veio a falecer de “vítima assassinada” o próprio autor do *blog* afirma que a fonte foi citada e que os termos escritos são de responsabilidade do portal do qual foi reproduzida a matéria⁹:

Usuário L

Só um blogueiro ou jornalista muito [...] e ruim pra escrever imbecilidades como: VÍTIMA ASSASSINADA. A única vítima nessa história é a mulher que teve sua vida e seu patrimônio ameaçados! Quem sabe, o tal Luís Cardoso é amigo de bandidos, é de alguma “ôngui” dos “direitos dos manos”, certo? A referência correta a essa criatura morta é BANDIDO MORTO ou ASSALTANTE MORTO.

Outra coisa: “...responder por ESTÁ (grifo meu) armada...” Por gentileza, aprenda a escrever corretamente.

⁸ CARDOSO, Luís. Polícia identifica mulher que matou assaltante na porta do Bradesco. São Luís, MA. Disponível em <http://www.luiscardoso.com.br/maranhao/2013/01/policia-identifica-mulher-que-matou-assaltante-na-porta-do-bradesco/>, acesso em 10 jan 2010

⁹ O autor refere-se ao portal G1/Maranhão, em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/01/identificada-mulher-que-matou-assaltante-em-sao-luis.html>, acesso em 10 jan 2013

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

Resposta do autor: O mínimo de atenção seria suficiente para perceber que a matéria em questão é apenas uma reprodução do portal G1. Do que adianta tanta inteligência e ser 'aluado', não é mesmo, Élvio? Dá nisto...

Usuário M

Não dá pra entender, como o suposto ladrão virou vítima, isso foi o resultado dos seus atos, se o asno não tivesse assaltado ele não teria morrido. O asno já era conhecido por esse tipo de crime.

Gostaria de saber pq, o comparsa ainda não foi identificado? Como sempre, para o cidadão o rigor da lei, para a bandidagem a incompetência e anuência do estado!

Onde está a imparcialidade do Sr. Luís Cardoso, que trata o marginal como vítima?

Viva ao meu Brasil do BBB, Copa do Mundo, Carnaval, filas do SUS.....

Resposta do autor: É tão difícil perceber que a matéria é do G1? Os créditos, com link e tudo, está logo abaixo do título. Por favor...

Isto mostra que a força do *blog* e do sujeito da fala (o “blogueiro”) é extremamente forte e que o texto é identificado como iniciado pelo próprio indivíduo que assina a página. É a reprodução de uma relação de poder que, conforme assinalado acima, circula pelos sujeitos na relação e se espalha por todos os lugares. No sentido já utilizado por Foucault (1999, p. 89), o poder está aí colocado não porque alguém disse, mas porque os sujeitos o produzem, “não porque tenha o privilégio de tudo agrupar, mas porque se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor em toda relação entre um ponto e outro”.

A terceira e última postagem, até então referente ao caso no *blog Luís Cardoso: bastidores da notícia*, é um texto cujo título é: “Mulher que matou assaltante na porta do Bradesco é advogada e empresária”¹⁰. Foi veiculada no mesmo dia da notícia anterior, algumas horas depois. Mais uma vez as referências ao “cidadão de bem” e defesa ao ato praticado, na quase totalidade dos comentários da matéria, são encontradas. Novamente, poucos comentários discutem ou questionam a ação, inclusive com tentativas de embasamentos em códigos do ordenamento jurídico brasileiro.

Usuário N

O velho ranço sanguinário da população se manifesta nas postagens. O desejo de fazer justiça com as próprias mãos, de excluir da sociedade os pecadores, coisa medieval.

Usuário O

Claro que ela agiu em legítima defesa de sua posse. Já assisti vários juris em que a defesa usou esta tese da legítima defesa civil, e os réus sempre eram absolvidos.

¹⁰ CARDOSO, Luís. Polícia identifica mulher que matou assaltante na porta do Bradesco. São Luís, MA. Disponível em <http://www.luiscardoso.com.br/maranhao/2013/01/mulher-que-matou-assaltante-na-porta-do-bradesco-e-advogada-e-empresaria/>, acesso em 10 jan 2010

REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1o O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse. [...]

Usuário P

[...] vcs vermes carniceiros sedentos de sangue... bando de hipócritas, criminosos do mesmo nível do assassinado e do mesmo nível da assassina...

O outro ambiente *blog* visitado e analisado tem apenas uma única nota sobre o caso, e este se refere ao fato da protagonista ser identificada ainda como delegada. Sob o título: “Uma ação respeitável da polícia...”¹¹, no dia 08 de janeiro de 2013, um dia após o ocorrido, o blogueiro é enfático na sua posição de apoio à ação e se dirige à instituição policial como um todo, tratando o ato como louvável e que deve ser repetido. Em comum com os outros espaços de transmissão de informações poucos questionam o ato praticado, elevando discursos enviesados sobre direitos humanos e pena de morte.

Conforme excerto abaixo extraído um comentarista chama a atenção para o fato de a protagonista da ação não pertencer à instituição policial, o autor do *blog* responde.

Usuário Q

Acaba de ser veiculado no jornal que a pessoa responsável pela morte do bandido não é policial. Aí a ação da polícia passa a não ser nada respeitável. Primeiro pelo simples fato de uma civil ter feito algo que caberia a polícia e segundo por possivelmente ter mais uma arma de uso restrito em mãos de quem não deveria. E agora?!? A quem devemos aplaudir e respeitar??

Resposta: Independentemente de ela ser ou não policial, eliminou mais um bandido das ruas. Este ato por si só já é louvável. Eu faria o mesmo. E, sinceramente, se tivesse a aprovação da minha família, teria uma arma.

A resposta do autor do *blog* é o que para Bauman (2009, p. 54-55) tornou-se hoje muito importante e fonte inesgotável de condução de políticas econômicas e de acumulação de capital (simbólico ou não): a segurança pessoal baseada no discurso do medo e insegurança nos espaços urbanos. O “capital do medo” pode ser transformado em qualquer outro capital: lucros políticos ou econômicos.

Como se pode notar a ação do assim denominado “cidadão de bem” está dentro de uma chancela legitimada socialmente. A esse espaço subjetivo devem ser oportunizadas todas

¹¹ D’EÇA, Marco Aurélio. Uma respeitável ação da polícia. São Luís, MA. Disponível em <http://www.marcoareliodeca.com.br/2013/01/08/uma-acao-respeitavel-da-policia/>, acesso em 10 jan 2010

as armas (simbólicas) para se defender de um “outro”. Bauman (2005b, 106-107) define esse “outro” não querido, como o refugio social, no qual o discurso jurídico penal estabelece um *locus* todo especial de subjetividade. Trata-se de separar esse “outro” do espaço social, excluí-lo e eliminá-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A espécie de tirania que se tornou o discurso jurídico envolve a ambivalência dos sujeitos. Maniqueísta que é, a tendência às resoluções jurisdicionais determinadoras de condutas tem por termo a fixação de comportamentos normalizados. Não espera legitimação, é *a priori* legitimada, por um discurso de imaginário temor e das possíveis reprimendas caso o ator social insurja-se contra a ordem estabelecida.

O medo instituído do castigo faz com que o sujeito assuma em si próprio o sentimento de repressão, tudo de modo a estar “dentro da lei”. Porém, o discurso jurídico é emitido por instâncias previamente estabelecidas como legítimas, aptas a fornecer o material próprio para as ações humanas, estando ou não de acordo com o pressuposto legal instituído.

Isto significa que mesmo não estando de acordo com o que diz a letra da lei, o sujeito é visto como esta ou aquela figura pela conduta dele esperada socialmente e não só pela sua concordância com os termos legais.

Assim, estar à margem da lei, não é apenas feri-la, mas também estar ao largo dos comportamentos socialmente aceitáveis. A figura do “cidadão de bem” é uma figura dentro dessa perspectiva: é um sujeito abarcado pelo discurso jurídico e que também o abarca. Este discurso não é meramente a repetição dos rigores da lei, mas também legitima inclusive os seus desvios.

A lei opera como a pressuposição de uma conduta perfeita, no entanto, pode ser quebrada se a figura do “cidadão de bem” está totalmente preenchida em seu *locus*. Como o discurso jurídico opera com a expulsão do Mal, não se limita ao seu próprio texto, mas a uma interpretação vasta de aquisição ou repulsão. A partir do caso analisado, é isto que legitima as mais diversas condutas dos sujeitos, quando estes estão sob o manto do comportamento normalizado, sendo “cidadão de bem”.

A última palavra é tarefa do Poder. Não como aparelho último de representação de força, mas como relação instituída. Assim, o discurso jurídico é um discurso instituído por uma relação de poder, que transita necessariamente por atravessamentos diversos, legitimando condutas as mais diversas. A repercussão de uma notícia do vulto da analisada e a abertura para comentários os mais diversos (ainda que partam de perspectivas semelhantes) se utiliza desse “capital do medo” em alguns momentos para que os *blogs* e seus sujeitos de fala acumulem seu capital simbólico (o número de acessos e influência na formação de opiniões).

O *blog* no atual modelo cooperativo e participativo da rede mundial de computadores transforma-se em um veículo de informação rápida e repassada de forma mais direta aos leitores, pois não precisam de filtros internos para a produção das notícias. O autor, bem como o leitor, podem emitir as mais diversas mensagens e com isso repercutir os mais diversos assuntos sob os mais diversos aspectos.

Nessa senda autores e leitores criam uma relação de autoria conjunta, visto que ambos podem transmitir seu pensamento através de um espaço específico destinado a tal. Tal espaço virtual apreende também o espaço de replicação e afirmação de identidades. Isso ainda mais facilitado (pelo menos para o leitor/comentador, na maioria das vezes) pela possibilidade do anonimato.

Como o caso descrito sugere, o debate sobre segurança pública hoje se resume ao contexto maniqueísta de luta do cidadão contra um inimigo. O espaço dessa luta é também simbólico e se representa não apenas no mundo fático. As alegações que se podem depreender da leitura dos textos produzidos pelos autores dos *blogs* e pelos comentadores são as de que a insegurança permeia os mais diversos âmbitos da sociedade, reproduzindo um contexto de conservação do *status quo*, pautado em um respeito ao Direito que se limita ao âmbito das regras de Direito Penal.

O *blog* é também, assim, espaço para a indicação de modelos subjetivos a serem confirmados na vida cotidiana. A vida “correta” a ser seguida passa a ser disseminada de forma que autores e comentadores sejam os emissores de discursos sob o manto da identidade criada para pertencer à sociedade (cidadão de bem) em contraposição àquela que precisa ser eliminada (inimigos, bandidos etc.). Ou seja, é necessária a permanente criação de subjetividades “desviantes” para que continuem sendo modelados os sujeitos “corretos, e vice-versa.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizont: UFMG, 2002.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: UFPR, 2001

BARBOSA, Pedro Luís Navarro. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na História. In: SARGENTINE; Vanice; BARBOSA, Pedro Luis Navarro (orgs). **Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder e subjetividade**. São Carlos: Claraluz, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005a.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005b.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECKER, Howard. S. **Uma teoria ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BOURDIEU, P. Sobre a televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

DELEUZE, Gilles. **Conversações, 1972-1990**. São Paulo: 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Herbert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola. 1996.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vols I e II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

REVISTA ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 7, n.1, jul/2013, ISSN: 1983-4225

_____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Loyola, 2002,

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos.** São Paulo: Boitempo. 2004
Simionatto – in: Gramsci a vitalidade pensamento.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente.** São Paulo: Loyola, 2004.

SCHITTINE, D. **Blog: comunicação e escrita íntima na internet.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

SIBILIA, Paula. “Os diários íntimos na Internet e a crise da interioridade psicológica”. In: **Olhares sobre a Cibercultura.** LEMOS, André e CUNHA, Paulo (Orgs). Porto Alegre: Ed. Sulina, 2003. pp. 139-152

SIMIONATTO, Ivete. O social e o político em Gramsci. In: AGGIO, Alberto (org.). **Gramsci: a vitalidade de um pensamento.** São Paulo: UNESP, 1998

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Las “clases peligrosas”: el fracaso de un discurso policial prepositivista. In: **Revista Sequência,** Florianópolis, n. 51, pp. 141-168, dez. 2005.

_____. **O inimigo no direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.